



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 007/2023. “Dispensa o Poder Executivo Municipal da Propositura de Ação Executiva Fiscal de Crédito Tributários Considerados de Pequeno Valor e dá outras providências.”**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 007/2023, que tem por objetivo atualizar a Lei 861/2014, em vigor.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

**VOTO DO RELATOR**

**Pela admissibilidade da proposição.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

**Pela admissibilidade total da proposição.**

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

Rones Ribas Machado  
Presidente

Professor Valdir Costa  
Relator

Roberto Leal  
membro



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 007/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

**Conclusão:**

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 11 d maio de 2023

**PROFESSOR VALDIR COSTA**  
VEREADOR  
Relator